



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS Nº 007/2021/PMX.

**CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL
DE XINGUARA E ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS
ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.**

Por este instrumento de Carta Contrato, de um lado, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado neste ato, pelo seu Prefeito, **Dr. MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará e, de outro lado, **ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, escritório de advocacia inscrito no CNPJ/MF nº 19.756.665/0001-58, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 505-A, Nazaré, Belém/PA, Ed. Real One, CEP – 66.055-260, e, registrada na OAB/PA sob o n. 620/2014, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus sócios **MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº. 8.206 e CPF nº. 353.826.512-72 e **JOÃO BATISTA CABRAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.846, CPF nº. 723.775.502-15, com substrato na Lei 8.666/93, celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo à Prefeitura Municipal de Xinguara/ PA, em especial, elaboração e análise de Projetos de Leis, pareceres jurídicos e defesa dos interesses da Prefeitura junto à Justiça Comum, Justiça Federal, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunal de Contas da União (TCU).

Também constitui objeto do presente ajuste, o patrocínio de causas de interesse do Município em segundo grau de jurisdição, em especial no TJE-PA, TRF, STJ e STF.

Parágrafo único. O presente contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 018/2021/PMX.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Xinguara/PA e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

- a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da CONTRATADA fora da Comarca de Belém, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA QUINTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que deverá ser pago todo dia 30 (trinta) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SIS

CNPJ/MF nº 19.756.665/0001-58

BANCO DO ITAU

AG 0936



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTA CORRENTE: 08705-5

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Xinguara, conforme abaixo:

Sub. Unidade: Secretaria Municipal de Administração
Código: 04.122.0003.2069 - Manutenção das ativ. da secretaria de Administração.
Elemento : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - As despesas realizadas no exercício subsequente correrão a conta da Dotação Orçamentária do respectivo Exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO e DE REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 01 de Fevereiro até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, nos termos do Artigo 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice, de acordo com o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, seus incisos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Xinguara.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE:
Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.
- Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado nos órgãos de imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Xinguara – PA, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro de Xinguara – PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Xinguara/PA, 01 de Fevereiro de 2021.

MUNICIPIO DE XINGUARA/PA.
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SIS
MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA - Representante
CONTRATADA

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SIS
JOÃO BATISTA CABRAL COELHO – Representante
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____